

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162 DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA nº

Alterar o inciso IV, art. 11, observadas as atribuições contidas em legislação específica, da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

Art. 11°.

(...)

IV - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa, vedada a assunção ou transferência de riscos inerentes aos empreendimentos habitacionais às referidas instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reforça a responsabilização dos empreendedores privados e fundos públicos pelos riscos inerentes às suas atividades, evitando transferência indevida a terceiros que, embora possam apoiar financeiramente a atividade produtiva, com eles não se confundem. O risco de assunção indevida de responsabilidade de terceiros é um dos fatores que encarece os custos de produção, de modo que, o dispositivo proposto, por conseguinte poderá acarretar num barateamento daqueles custos e redução do valor aos mutuários e beneficiários.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

Capitão Alberto Neto
Deputado Federal / PL-AM



CD/23516.39220-00